



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, de 16 de março de 2022.

Iniciativa: Prefeito Municipal

Síntese: "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E AUMENTO DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta casa o projeto de Lei Complementar nº 03/2022 de 16 de março de 2022 para análise e emissão de parecer, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva a criação e aumento de cargos públicos municipais de provimento efetivo e das outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 12, I da Lei Orgânica Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS

Artigo 12 · Ao município compete legislar tendo como objetivos o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sua iniciativa teve como ponto de partida o Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 35, §2, inciso VII e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica Municipal

Artigo 35 - A iniciativa das leis compete a qualquer vereador e ao Prefeito, bem como aos cidadãos, na forma do Artigo 37 e seus parágrafos.

(...)

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis sobre:

(...)

VII - Criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

VIII - Criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta.

Neste mesmo sentido, o art. 196, I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis, também garante expressamente a iniciativa privativa do Prefeito Municipal em projetos desta natureza, veja;

Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 196 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis, ordinárias e complementares, que disponham sobre:



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

I - a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autarquia bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

Sendo assim, o presente projeto está acobertado pelo manto de constitucionalidade sobre sua competência e iniciativa.

2.2. Justificativa apresentada ao Projeto de Lei em análise.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, vejamos a justificativa apresentada.

- Quanto ao Cargo Público de Médico Psiquiatra, justifica-se a necessidade, tendo em vista não haver previsão no quadro de pessoal do município, bem como, a crescente demanda do atendimento específico na área da saúde.

(...)

- Quanto ao aumento do cargo de Agente de Saneamento, vetores e combate a endemia de 02 (dois) para 03 (três), justifica-se tendo em vista o crescente número de casos no município, sendo que apenas 02 Agentes, atualmente se torna insuficiente para o atendimento necessário.

Como se vê, trata-se de matéria de alta relevância aos interesses da população local, ganhando ainda mais contornos de constitucionalidade.

2.3. Dos Anexos Fiscais

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os projetos de lei que importem em aumento de despesa, devem



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

estar acompanhados de “declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, assim como, que a despesa é compatível com o PPA e a LDO” e “estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes”.

Verifica-se que a propositura veio devidamente acompanhada dos anexos fiscais, portanto, encontra-se apta para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Destarte, considerando que a proposta encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, está tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 21 de março de 2022.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, de 16 de março de 2022, de iniciativa da Exmo. Prefeito Municipal de Novais.

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E AUMENTO DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao vigésimo primeiro dia do mês março de dois mil e vinte e dois, as comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, de 16 de março de 2022.

Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 21 de março de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Manoel Cabrera Peres
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Membro

Leonardo Aparecido Rasteiro
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge
Membro

Antônio Luiz Vieira de Andrade
Membro